

\* E D I T A L N° 40/69 \*

De ordem do Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data  
foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

DEI N° 527

de 5 de dezembro de 1969

"Dispõe sobre as Taxas do Mercado"

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa mensal relativa ao aluguel dos compartimentos e espaços do Mercado Municipal, deverá ser paga adiantadamente, na tesouraria Municipal, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês a vencer-se.

§ único - O atraso no pagamento das alugálias, sujeita o contribuinte à uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço do aluguel do onde compartimento ou espaço e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, decorridos 30 (trinta dias) do vencimento contados por mês ou fração.

Artigo 2º - As Taxas do Mercado Municipal serão cobradas na conformidade da Tabela anexa à presente lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

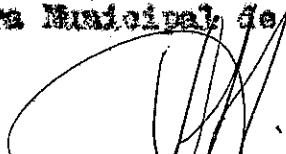
Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969

a) Geraldo Marcellino - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Folha na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.

  
OSWALDO HARDT  
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

(Lei nº 527)

- T A B E L A -

VENDA DO MERCADO

ALIQUOTA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO DO ANO ANTERIOR. —

Venda de artigos de Lavoura, em bancas ou fora dela, quando da produção dos sitiantes, isenta . . . . .	-
Venda de artigos da Lavoura, em bancas ou fora delas — por dia e por m <sup>2</sup> , . . .	0,6%
Venda de artigos diversos, além da Taxa de ambulante correspondente ao artigo vendido, em bancas por dia e por metro linear . . . . .	1,0%
Aluguel de compartimento com azulejos à P/M <sup>2</sup> ou fração . . . . .	3,0%
Aluguel de compartimentos ou espaços sem azulejos — por mês e por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	2,0%
A ocupação de espaços dentro do Mercado Municipal desde que permitida pelo Se/ñor Prefeito Municipal e que se destinam a venda de produtos que não sejam de produção dos sitiantes, pagará por dia e por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	1,0%
AVES — por cabeça . . . . .	0,15%
Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969 a) Gerbasio Marcolino — Prefeito Municipal Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969.	

  
GERALDO HANDT  
SECRETARIO DA PREFEITURA